



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 03/2020

O **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 079/2020, da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, torna público, na forma da **Lei n° 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n° 10.024/2019, Decreto n° 7.892/2013, da Lei Complementar n° 123/2006**, da Instrução Normativa **SLTI/MPOG n° 5, de 25 de maio de 2017, Lei 8.078/1990**, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e da decisão liminar no MS n. 0802719-89.2020.4.05.8100 (4ª Vara Federal de Fortaleza/CE), que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, adjudicação por preço global, em **MODO DE DISPUTA ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Recebimento das propostas no portal eletrônico: de 10 de agosto às 08:00h até o dia 20 de agosto de 2020 às 17:59 horário de Brasília.

Início da sessão pública do pregão: 21 de agosto de 2020, às **14h00** horário de Brasília.

Local: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br

UASG: 925798

O presente Edital poderá ser obtido nos sites <http://mt.corens.cofen.gov.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou pelo e-mail pregoeira01@coren-mt.com.br

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADOS

OBSERVAÇÃO: em caso de divergência entre a descrição/CATMAT do item no sistema Comprasnet e a aqui exposta, prevalecerá a descrição apresentada neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa para disponibilização de mão de obra (Agente de Limpeza), para execução de serviços de DIARISTA da Área de Limpeza e Conservação, nas Subseções: **Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra** do Estado de Mato Grosso.

1.2. A licitação será dividida em **um único lote**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1 **Não serão aceitas as propostas, com valores acima do estimado de cada item, conforme demonstrado nos autos, mesmo EM GRUPO, os valores serão analisados por item, cujo valor global é formado pelos lances individuais de cada item no comprasnet, caso o valor de cada item esteja acima do estimado será negociado pelo pregoeiro através do chat do sistema comprasnet.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren/MTI, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

2.1.1 Dotação Orçamentária: 3.3.90.37.

3. JUSTIFICATIVA POR SER JULGADO POR LOTE

3.1. Em atendimento ao Estudo Preliminar, demonstrado no Anexo II.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.1.2 Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

5.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Item; Descrição; Valor do item

7.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do **modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;**

7.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

7.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

7.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.4.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.4.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou

à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando do cadastramento da proposta.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.20.1 Prestados por empresas brasileiras;

8.20.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

8.20.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.24 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, sua exequibilidade e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

9.2.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.2.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.2.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.2.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.2.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da **planilha de custos**, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. 9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

9.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

9.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.8. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na **Planilha de Custos e Formação de Preços** com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

9.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica,

à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 2018.

10.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

10.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

10.8. Habilitação jurídica:

10.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira:

10.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo} \\ \text{Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

10.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(....) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

10.11. Qualificação Técnica:

10.11.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente a todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica;

10.11.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **ATESTADOS fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

10.11.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.11.4 Somente serão aceitos **ATESTADOS** expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **um ano do início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

10.11.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **até 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregoeira01@coren-mt.com

10.11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.11.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

10.11.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.11.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.11.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.11.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

10.11.15. O licitante provisoriamente vencedor do lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.11.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.11.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.20 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.3. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.3.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3.2. apresentar a **planilha de custos** e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

11.3.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12 DOS RECURSOS

12.3. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

12.4.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.4.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.3. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

13.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.3. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.3. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **até 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

- a) Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- b) Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

20.4.d.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeira01@coren-mt.co.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Presidente Marques, 59 – Goiabeiras – Cep: 78032-010 – Cuiabá/MT..

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou <http://mt.corens.cofen.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Presidente Marques, 59 – Goiabeiras – 78032-010 – Cuiabá/MT nos dias úteis, no horário das 12h00min às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.12.2 ANEXO II – Estudo Preliminar;
- 22.12.3 ANEXO III – Modelo da Proposta;
- 22.12.4 ANEXO IV – Modelo do Termo de Vistoria
- 22.12.5 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato
- 22.12.6 ANEXO VI- Modelo de Planilha de Custo

Cuiabá, 05 de agosto de 2020

Dr. Antônio César Ribeiro
COREN-MT-47954
Conselheiro Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 03/2020

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para disponibilização de mão de obra (Agente de Limpeza), para execução de serviços de DIARISTA da Área de Limpeza e Conservação, nas Subseções: **Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra** do Estado de Mato Grosso.

1.2 QUANTITATIVOS:

LOTE 01	ITEM	CARGO	*CBO	UND	QTD	CARGA HORÁRIA MÁXIMA MENSAL
	01	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – BARRA DO GARÇAS/MT	5143-20	POSTO	1	40h
	02	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – CÁCERES/MT	5143-20	POSTO	1	40h
	03	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – RONDONÓPOLIS/MT	5143-20	POSTO	1	40h
	04	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – SINOP/MT	5143-20	POSTO	1	40h
	05	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – TANGARA DA SERRA/MT	5143-20	POSTO	1	40h

2.1 A licitação pretende contratar **um lote** que engloba o serviço de todas as subseções:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2.2. Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto dessa contratação terceirizada, visando à conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade aos profissionais, servidores e demais usuários que frequentam as Subseções do Coren-MT.

2.3 A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que este Conselho Regional de Enfermagem não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidor no quadro funcional nas Subseções para o atendimento aos serviços requisitados.

2.4 Nesse sentido, assim em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e da Justiça Trabalhista, este Conselho optou pela transferência à iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade-desta Autarquia.

2.5 Tal contratação tem o objetivo de regularizar a situação da contratação dos serviços de limpeza das referidas subseções, além de garantir a prestação dos serviços de limpeza e conservação dos prédios que abrigam as Subseções do Coren-MT nas cidades de **Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra do Estado de Mato Grosso**, e pela inexistência de servidor no quadro funcional das Subseções que atenda a demanda exigida para tais serviços, sendo necessário e imprescindível a contratação dos referidos serviços.

2.6. Diante da necessidade de manter as Subseções em perfeito e ininterrupto funcionando, não se vislumbra alternativa que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, considerando que essas despesas operacionais são planejadas e consolidadas na proposta orçamentária anual.

3. CUSTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

3.2. Os preços apresentados pelos licitantes deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços incluindo-se os deslocamentos, se houver, necessários à prestação dos serviços.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E, DA JORNADA E DOS VALORES

4.1. Os serviços serão prestados nas Subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso localizadas nos endereços abaixo:

Subseção de Barra do Garças: Rua Waldir Rabello, 980, 1º andar, Sala 02, Centro, Barra do Garças/Mato Grosso - CEP: 78.600-011.

Subseção de Cáceres: Rua Antonio Maria, 96, Sala A, Piso Térreo, Centro, Cáceres/Mato Grosso - CEP: 78.200-000.

Subseção de Rondonópolis: Rua Barão do Rio Branco, nº 957 – Ed. Emili, Salas nº§ 11 e 12, 2º andar, Centro, Rondonópolis – CEP: 78.700-090

Subseção de Sinop: Ruas das Castanheiras, Nº 1001, Ed. Classic Center, Sala 307 – Setor Comercial, CEP 78.550-290 Sinop/MT.

Subseção de Tangara da Serra: Rua José Corsino, nº 33 - Sala 202 2º Andar , Edifício Bela Vista, Bairro: Centro, Tangará da Serra/Mato Grosso CEP: 78.300-000. 0.

4.1.1 Todas as metragens não ultrapassam 90m2;

4.2. Os serviços de limpeza predial deverão ser executados nas subseções a expectativa para jornada de trabalho se aproxima de 04 diárias por posto, duas vezes na semana;

4.3. Estima-Se Que Os Serviços Serão Realizados às Segundas e Quartas Feiras, Sempre em Dias Úteis;

4.4 O horário será de acordo com o funcionamento das subseções, podendo ser das 08h00 a 12h00 ou das 12h00 as 16h00;

4.4.1 O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da Contratante, desde que observados os limites da jornada de trabalho previsto na legislação vigente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

4.5 Os serviços deverão ser prestados por DIÁRIA de 04 (quatro) horas, duas vezes por semana nas Subseções do Coren-MT: **Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra**, conforme horários de trabalho descrito neste termo de referência

4.6 Quanto as restrições de áreas de segurança disposições normativas internas e demais fatores específicos de acesso serão passados a contratada pela contratante no momento da contratação;

4.7 Para fins de aceitação máxima de valores propostos, segue resultado de pesquisa de preços, realizado no Banco de Preço, no dia 28/07/2020 com preços homologados na Esfera Federal:

LOTE 01	ITEM	CARGO	*CBO	UND	QTD	CARGA HORÁRIA MÁXIMA MENSAL	VALOR MÉDIO SEMANAL R\$	VALOR MÉDIO MENSAL R\$	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL R\$
	01	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – BARRA DO GARÇAS/MT	5143- 20	POSTO	1	40h	R\$ 195,78	R\$ 978,90	R\$ 11.746,80
	02	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – CÁCERES/MT	5143- 20	POSTO	1	40h	R\$ 195,78	R\$ 978,90	R\$ 11.746,80
	03	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – RONDONÓPOLIS/MT	5143- 20	POSTO	1	40h	R\$ 195,78	R\$ 978,90	R\$ 11.746,80
	04	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – SINOP/MT	5143- 20	POSTO	1	40h	R\$ 195,78	R\$ 978,90	R\$ 11.746,80
	05	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – TANGARA DA SERRA/MT	5143- 20	POSTO	1	40h	R\$ 195,78	R\$ 978,90	R\$ 11.746,80



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

VALOR TOTAL	R\$	R\$
	4.894,50	58.734,00

4.8 O valor máximo para contratação anual será de R\$ 58.734,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e trinta e quatro reais).

4.9 Não serão aceitas as propostas, com valores acima do estimado de cada item, conforme demonstrado nos autos, mesmo EM GRUPO, os valores serão analisados por item, cujo valor global é formado pelos lances individuais de cada item no comprasnet, caso o valor de cada item esteja acima do estimado será negociado pelo pregoeiro através do chat do sistema comprasnet.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 A prestação dos serviços, pela Contratada, de mão de obra treinada e capacitada para prestar os serviços, a princípio, na forma e condições descritas neste termo, considerando as informações contidas abaixo:

5.2 Lavar a louça e utensílios utilizados para o café/chá: copos, jaras, xícara, bandeja e vasilhames, dentre outros;

5.3 Fazer a limpeza do fogão e pia;

5.4 Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;

5.5 Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó;

5.6 Lavar e limpar os pisos dos sanitários com água e usar saneante do sanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso, inclusive fazer à lavagem de bacias, assentos e cubas dos sanitários com saneante do sanitário desinfetante;

5.7 Varrer os pisos da área interna e externa, inclusive da calçada, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local apropriado da coleta de lixo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 5.8 Fazer a limpeza dos pisos com panos úmidos (utilizando produtos de limpeza adequados) em todos os cômodos, inclusive das áreas externas como: calçadas, estacionamentos e demais áreas;
- 5.9 Limpar, com saneantes do sanitários, os pisos da copa e outras áreas molhadas;
- 5.10 Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete, os sanitários, sempre que necessário;
- 5.11 Retirar o pó dos telefones e outros equipamentos, com flanela e produtos adequados;
- 5.12 Retirar o lixo duas vezes por dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado e sempre que solicitado;
- 5.13 Regar todas as plantas dos vasos, jardineiras e jardins;
- 5.14 Abastecer o galão de água do bebedouro sempre que necessário;
- 5.15 Passar pano úmido nos balcões e mesas;
- 5.16 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- 5.17 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 5.18 Limpar com produtos adequados divisórias e portas;
- 5.19 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- 5.20 Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros em geral, aplicando-lhe produtos antiembaçantes;
- 5.21 Lavar os cestos de lixo;
- 5.22 Limpar paredes e rodapés;
- 5.23 Remover manchas de paredes;
- 5.24 Higienizar bebedouros e filtros;
- 5.25 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 5.26 Executar demais serviços considerados necessários à limpeza das subseções.

5.3 OBSERVAÇÃO:

- 5.3.1 Nas áreas de grande fluxo de pessoas – recepção, área de atendimento ao público, copas e sanitários próximos a essas pessoas – a limpeza deverá ser feita em frequência maior do que as demais instalações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5.3.2 A limpeza e lavagem de todas as áreas e locais onde os pisos molhados tomam-se escorregadios, por oferecerem riscos de acidentes aos trabalhadores e público em geral, deverão ser executadas em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

5.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.4.1.1 A contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
- b) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- c) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- d) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- e) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- f) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- g) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;
- h) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- i) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- l) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- m) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- n) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- o) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- p) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- q) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- r) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- s) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

5.5 A duração inicial do contrato de prestação dos serviços em tela será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos art.57, Lei 8.666/93

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

6.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 5.450/2005, e demais normas pertinentes bem como, as especificações constantes do Anexo I deste Termo de Referência, caberá à Contratada:

7.2 A contratada assumirá os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

7.3 A Contratada deverá, em até 05 (cinco) dias do início dos serviços, inteirar-se das normas de funcionamento da Contratante, quais sejam: horários de funcionamento, horários das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução das atividades especiais.

7.4. A Contratada para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação, obriga-se a:

7.4.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Contratante;

7.4.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.4.3 Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc;

7.4.4 Manter rigorosamente em dia as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações à Contratante.

7.4.5 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7.4.6 Alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos locais de trabalho, informando, em tempo hábil, à Contratante, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades estabelecidas;

7.4.7 Manter nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por Lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;

7.4.8 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado que apresentar conduta inconveniente;

7.4.9 Fornecer e manter seu pessoal uniformizado, considerando o clima da região, identificando-os através de crachás, provendo-os de EPI's e EPC's, desde que estes não sejam fornecidos pela Contratante, conforme descrição constante em sua proposta e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

7.4.10 Exigir que seus empregados assumam nos locais de trabalho portando crachá com nome em letra legível e visível, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

7.4.11 Nomear e formalizar à Contratante os nomes dos responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento das tarefas, permanecendo, preferencialmente, no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

7.4.12 Manter o efetivo de pessoal, em casos de folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer de seus empregados, sem ônus adicional para a Contratante, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, de forma a garantir a produtividade acordada

7.4.13 Informar, de imediato, à Contratante, na hipótese de substituição de qualquer empregado, o nome do substituto e do substituído;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7.4.14 Comunicar, através de seu responsável, por escrito à Contratante, as ocorrências verificadas, recebendo as orientações que se fizerem necessárias. Todas as ocorrências e a frequência dos empregados serão anotadas em formulário específico, existente para tal finalidade;

7.4.15 Observar conduta adequada na utilização do material, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

7.4.16 Promover capacitação e treinamento dos seus funcionários sobre assuntos pertinentes à atividade profissional sem ônus para a Instituição, respeitando os prazos legalmente instituídos. 7.4.17 Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; utilização, na lavagem de pisos e outros.

7.4.18 Além do fornecimento da mão-de-obra, fornecer uniformes completos e seus complementos, de acordo com o clima da região.

7.4.19 A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme a seus empregados;

7.4.20 Apresentar Atestado de Antecedentes Criminais dos empregados que prestarão serviços nas instalações do COREN-MT;

7.4.21 Comprovar mensalmente o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços

7.4.22 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 5.450/2005, e demais normas pertinentes bem como, as especificações constantes deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

8.1.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo;

8.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;

8.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

9. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

9.1 Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

9.2 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do COREN-MT em até **10 (dez) dias úteis**, após a entrega da Nota Fiscal, e, mediante comprovantes de regularidade fiscal para com a fazenda federal, estadual e municipal.

12- DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A fiscalização dos serviços contidos no objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

17.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

12.2- A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

13. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren/MTI, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

13.1.1 Dotação Orçamentária: 3.3.90.37.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. O prazo previsto poderá ser prorrogado por acordo entre as partes e de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15. PENALIDADES

15.1. Nos termos da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o COREN-MT pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

15.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- c) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

15.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

16. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

16.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, nos horários e locais estipulados no **Anexo II**, devendo o e-mail: pregoeira01@coren-mt.com.br, devendo sua realização ser comprovada por:

16.1.1 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo disponível no Anexo **IV do Edital**.

16.1.2 Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Autarquia, na forma do **Anexo IV do Edital**.

16.2 O prazo para agendamento da vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.3 O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até um dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.4 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, *apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria*.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-MT se reserva o direito de paralisar ou suspender, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência.

Cuiabá, MT, 29 de julho de 2020

Elemarcia Paiva Moreira Rezer

Mat. 023/1999

Responsável do SLC



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

De acordo:

Thais Vasconcelos Araújo

Portaria Coren-MT N.º 036/2020

Chefe do Departamento Administrativo

APROVAÇÃO:

Aprovo o referido Termo de Referência, conforme Inciso II do Art 9º do Decreto 5.450/2005, após avaliação dos custos conforme pesquisas de preços realizados pelo Banco de Preço, aprovo este termo de referência e autorizo o procedimento licitatório conforme legislação pertinente

Cuiabá, 29 de julho de 2020

Dr. Antônio César Ribeiro

COREN-MT-47954

Conselheiro Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO II

ESTUDOS PRELIMINARES

***Equipe de Planejamento nomeada conforme Documento de Formalização da
Demanda***

Portaria Coren-MT nº 010/2020

**Contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra
para as subseções do Coren-MT**

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde o Coren-MT encontra-se incluído.

Nesse contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

Necessidade da Contratação

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso necessita assegurar a continuidade dos serviços de terceirização de mão de obra, pois estes serviços são imprescindíveis tendo em vista a necessidade efetiva das áreas que necessitam, permanentemente, de serviços de manutenção e atividades acessórias, visando à plena utilização das instalações prediais e a total segurança do público externo, conselheiros e servidores para manter as instalações nas devidas condições de utilização.

A terceirização é necessária em razão da busca de serviços especializados para a maior eficiência da prestação de serviços no conselho, em especial o apoio às atividades de auxiliar serviços gerais no âmbito das subseções do conselho onde a inexistência dos de contínuo, zelador e copeira.

O crescimento do número de profissionais inscritos no conselho fez surgir a necessidade de um maior apoio administrativo à realização das atividades do conselho como o de limpeza do ambiente, justificando a contratação para que se obtenha um serviço público de qualidade para os usuários internos e externos. A contratação pretendida afigura-se de extrema importância para o bom e regular funcionamento das subseções desta autarquia.

O Decreto n.º 2.271/97 e a IN/SLTI/MPOG n.º 05/2017 disciplinam a contratação e a execução indireta de terceirização de serviços que abrangerá atividades previstas na legislação como de execução preferencialmente indireta, que não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos ou se referem a empregos públicos em extinção.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

A natureza do serviço a ser contratado é de caráter continuado, pois sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação se estenderá por mais de um exercício financeiro.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, decorrerá da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante certamente será a “proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfizer todas as exigências do edital”.

Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, aliada à “expertise” da empresa na prestação do serviço a ser realizado, a Administração obterá economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração. Declaramos ainda para fins de realização do pregão eletrônico, e de acordo com o Decreto n° 2.271/97, que a atividade do cargo do referido processo não está abrangido pelo seu Plano de Cargos e Vencimentos uma vez que se trata de cargo que será extinto no âmbito do quadro geral de pessoal.

Justificativa da Contratação

Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto dessa contratação terceirizada, visando à conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade aos profissionais, trabalhadores e demais usuários que freqüentam as subseções do Coren-MT.

A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que este Conselho Regional de Enfermagem não dispõe, em seu quadro de pessoal, e não há previsão de contratação conforme descreve em seu PCV 2019 no quadro funcional nas Subseções para o atendimento aos serviços requisitados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Nesse sentido, assim em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e da Justiça Trabalhista, este Conselho optou pela transferência à iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade desta Autarquia.

Diante da necessidade de manter as Subseções em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra alternativa que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada nas **segundas e quartas-feiras com a carga horária de quatro horas por dia trabalhado no período matutino**, conforme solicitação da Diretoria deste Conselho uma vez que não há a necessidade de um prestador diário nas subseções.

Requisitos da Contratação

A contratação se refere a serviços continuados de mão de obra.

O serviço será prestado nos locais e horários especificados no Termo de Referência.

A contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
- b) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- c) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - i. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - ii. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - iii. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- iv. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual n° 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;
- v. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- vi. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- vii. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- viii. observar a Resolução CONAMA n° 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- ix. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- x. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- xi. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - 1. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - 2. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Estimativas das quantidades

Inicialmente a contratação de serviços de limpeza foi feita somente para a sede do Coren-MT, nas cinco subseções são realizados pelos auxiliares administrativos. Atualmente a gestão decide contratar separadamente os serviços, porém ao fazer um levantamento junto ao gestor e fiscal do contrato vigente, foi percebida a grande demanda gerada na sede do Conselho e muitas dificuldades com as contratações fragmentadas, principalmente pelo fato do fornecedor da sede (que abrange a maior parcela da contratação) não ser o mesmo que atende às subseções. Nesse sentido, o recente acórdão 1845/2018 - Plenário do TCU:

”A *adjudicação* por grupo ou *lote* não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.

(...)

Essa solução estaria, então, em sintonia com a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 2.796/2013-Plenário, quando o emérito Ministro-Relator José Jorge fez registrar, em seu voto, as seguintes considerações:

(...) Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

A Administração deve sopesar, no caso concreto, as conseqüências da multiplicação de contratos que poderiam estar reunidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. (grifou-se)”

Ainda nesse contexto entendemos que unir as várias subseções será mais atrativo para os fornecedores e para o Coren-MT irá gerar ganhos de economia em razão da escala e da economicidade na gestão.

A equipe realizou também o levantamento de todas as áreas a serem limpas levando em consideração o levantamento separadamente de banheiros e esquadrias conforme previsto nos índices de produtividade da IN 05/2017, conforme planilha a seguir:

MEDIÇÃO TOTAL DAS SUBSEÇÕES DO COREN-MT POR METRO
QUADRADO

Local	Nº de horas por dia	Nº de dias por semana
Barra do Garças	04 horas	02 dias
Cáceres	04 horas	02 dias
Rondonópolis	04 horas	02 dias
Sinop	04 horas	02 dias
Tangará da Serra	04 horas	02 dias
As áreas construídas não ultrapassam 90m2		

No decorrer dos estudos da equipe conforme Art. 18 da IN 05/2017 optou pela exigência de abertura de conta vinculada para o gerenciamento de risco em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada. Isso já vem sendo adotado pelo Coren-MT no contrato atual. Essa possibilidade prevista na IN 05/2017 só foi possível após a divulgação dos Cadernos de Logística, ocorrida em fevereiro de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

A licitação pretende contratar um lote que engloba o serviço de todas as subseções:

LOT E	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, sendo quatro horas por dia nas Subseções: Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra do Estado de Mato Grosso	Serviço	5

ÍTEM	LOCAL	Dias Semanais	Horas Semanais
1	Barra do Garças	02	08
2	Cáceres	02	08
3	Rondonópolis	02	08
4	Sinop	02	08
5	Tangará da Serra	02	08
TOTAL		10	40

Portanto é preferível que ocorra a contratação de uma única empresa para executar o objeto no todo.

Assim, foi definida a forma de contratação, que será de uma única empresa para executar os serviços de limpeza com equipamentos e que serão licitados todos os itens para dar transparência e definir o preço de cada material.

Os postos de trabalho necessários para a prestação de serviços são os seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

LOTE 01	ITEM	CARGO	*CBO	UNIDADE	CARGA HORÁRIA MÁXIMA MENSAL
	01	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – BARRA DO GARÇAS/MT	5143-20	SERVIÇO	40h
	02	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – BARRA DO C CÁCERES/MT	5143-20	SERVIÇO	40h
	03	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – RONDONÓPOLIS/MT	5143-20	SERVIÇO	40h
	04	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – SINOP/MT	5143-20	SERVIÇO	40h
	05	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – TANGARÁ DA SERRA/MT	5143-20	SERVIÇO	40h

**Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego
(<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>)*

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:

Levantamento de Mercado

O método utilizado para estimar os preços de referência foi através do Banco de Preço, com o mesmo objeto “Contratação de Diarista”, preços homologados na esfera pública.

Mapa comparativo (se oportuno, incluir em anexo).

Relatório da Cotação consta nos autos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

Quanto às **soluções a contratar**, duas seriam as possíveis escolhas e esses são os motivos da recusa da inapropriada e aceite da mais adequada:

Solução 1 : Uma licitação sem agrupamento em lote e peças/materiais em quantidade exata:

Essa escolha é possível legalmente, porém vai de encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços. Esta solução vai de encontro pois, é sabido que na contratação do mesmo serviço, seu preço total desencarece e a capacidade operacional para lidar com um contrato tem o resultado mais positivo que a gestão de dois.

Solução 2: Uma única licitação em um lote contendo os serviços.

Sabendo que *“Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”* conforme define decisão emblemática acerca de agrupamento em lote, do Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 5260/2011 – 1º licitar os dois itens (serviço e materiais) num só grupo é uma opção a ser analisada. Os serviços que são objetos desta licitação são da mesma natureza.

Já o Acórdão Plenário nº 1680/2015 diz que *“O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.”* A justificativa para a economicidade como dito anteriormente é viabilizada pela contratação do *“todo e não da parcela”*, o que gera uma economia do valor total. Além



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

disso, o valor a ser provisionado para atender a demanda de equipamentos/materiais e equipe volante é uma previsão máxima, portanto no caso de não haver a necessidades destes em alguma atividade a ser executada, não serão pagos. Esses critérios estarão descritos detalhadamente no Termo de Referência.

Já em relação ao agrupamento de todas das subseções no mesmo lote se deve ao fato de ser tecnicamente viável para o Coren-MT, pois contratação de diversos fornecedores para serviços intrinsecamente relacionados, gera alto custo contratual e desgaste tanto por parte dos funcionários no momento de interagir durante a execução das atividades de forma que haja concordância entre as pessoas, quanto para a administração em gerir vários contratos relacionados entre si, isso poderá acarretar em atrasos nos serviços prestados, muitos erros e equívocos e conseqüentemente, diminuição da qualidade.

Justificativa da solução escolhida

Considerando a natureza similar dos postos ora demandados, que em regra são prestados por uma mesma empresa no mercado e a relação direta da necessidade nos serviços envolvidos, e com a finalidade de propiciar uma melhor sistemática de controle e fiscalização dos serviços prestados, reduzindo recursos e assim minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de expor a riscos a qualidade destes serviços, haverá o agrupamento em lote das contratações e será utilizado como critério de julgamento de menor valor global do Lote, não podendo ser os valores dos itens maior que o estimado em tabela constante no termo de referência.

Estimativa de Preços ou preços referenciais

Descrição detalhada da solução escolhida:

A relação dos trabalhos a serem executados todos os postos estará descrita de forma detalhada no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

LOTE 01	ITEM	CARGO	*CBO	UND	QTD	CARGA HORÁRIA MÁXIMA MENSAL	VALOR MÉDIO SEMANAL R\$	VALOR MÉDIO MENSAL R\$	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL R\$
	01	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – BARRA DO GARÇAS/MT	5143- 20	POSTO	1	40h	R\$ 195,78	R\$ 978,90	R\$ 11.746,80
	02	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – CÁCERES/MT	5143- 20	POSTO	1	40h	R\$ 195,78	R\$ 978,90	R\$ 11.746,80
	03	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – RONDONÓPOLIS/MT	5143- 20	POSTO	1	40h	R\$ 195,78	R\$ 978,90	R\$ 11.746,80
	04	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – SINOP/MT	5143- 20	POSTO	1	40h	R\$ 195,78	R\$ 978,90	R\$ 11.746,80
	05	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – TANGARA DA SERRA/MT	5143- 20	POSTO	1	40h	R\$ 195,78	R\$ 978,90	R\$ 11.746,80
	VALOR TOTAL							R\$ 4.894,50	R\$ 58.734,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

A licitação será realizada em lote devido ao fato dos serviços estarem relacionados intrinsecamente, por se tratar de atividades de serviços de limpeza, onde é primordial a integração total entre os funcionários. A separação dos itens objeto desta licitação acarretaria num custo maior à administração no que se refere à contratação de uma empresa ao invés de mais, devido a sua peculiaridade e exigências legais, o que não respeitaria o princípio de economicidade. A separação dos itens também dificultará a coordenação das atividades relacionadas, já em lote a administração é beneficiada com a gestão do contrato sendo feita a um gestor e os fiscais de cada subseção, propiciando agilidade na resolução de problemas contratuais.

E embora o parcelamento seja a regra, neste caso específico a contratação em um único lote é necessária, pois um serviço prestado por um único contratado, proporciona uma gestão centralizada do contrato, melhor gestão dos serviços, menor gasto de tempo e pessoal envolvido, tendo em vista que os itens são iguais, observando-se o princípio da eficiência - art. 37, caput, Constituição Federal. Assim buscamos sempre uma solução mais vantajosa para a administração, tomando medidas para evitar comprometimento do resultado, considerando que o objetivo máximo da contratação é o atendimento de uma necessidade da administração da forma mais eficiente.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos.

Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição.

Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

Economicidade ao colocar os itens em lote, visando à contratação de uma só empresa, assim como economia por não ser necessária a contratação por licitação individual cada serviço que poderia ser feito pela equipe volante.

Dinamismo em relação aos serviços até então pendentes.

Rapidez no atendimento a demanda dos serviços

Integração e harmonia entre os terceirizados, por se tratar todos da mesma empresa

Redução de riscos devido a interpretações distintas de um problema (pois somente uma empresa decidirá as medidas a serem tomadas)

Melhor ambiente de trabalho uma vez que todo problema de apoio administrativo que afete a vida funcional dos servidores poderão ser resolvidos.

Fiscalização e Gestão do Contrato

A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O gestor do contrato tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Neste tocante, foi solicitado recentemente à atual gestão deste Conselho treinamento e capacitação de servidores para fiscalização e gestão do contrato, assim os servidores estariam capacitados quando a designação da função de fiscalização e gestão de contrato, pois somente assim poderão exercer plenamente suas respectivas atribuições, contribuindo, para o cumprimento de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

sua missão. No que diz respeito ao ambiente de trabalho dos funcionários terceirizados, este já está equipado adequadamente ao fim que se propõe.

Declaração da viabilidade ou não da contratação

Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares dos servidores e conselheiros, sendo necessária a devida e regular manutenção dos ambientes dos mesmos, e além é claro da preservação e manutenção do patrimônio público. Com esta contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração, isto posto constatamos, portanto que é uma contratação viável.

Cuiabá-MT, 19/03/2020.

Equipe de Planejamento da Contratação de Serviços de Terceirização do Coren-
MT
Portaria 10/2020



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2020
PROCESSO Nº 03/2020

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado à **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso**, em conformidade com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2020.

Para tanto, oferecemos a essa Instituição o preço para o LOTE a seguir indicado, observadas as exigências e especificações de que tratam o **ANEXO I – Termo de Referência**, as quais serão atendidas e executadas:

LOTE 01	ITEM	CARGO	*CBO	UND	QTD	CARGA HORÁRIA MÁXIMA MENSAL	VALOR MÉDIO SEMANAL R\$	VALOR MÉDIO MENSAL R\$	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL R\$
	01	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – BARRA DO GARÇAS/MT	5143-20	POSTO	1	40h	R\$	R\$	R\$
	02	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – CÁCERES/MT	5143-20	POSTO	1	40h	R\$	R\$	R\$
	03	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – RONDONÓPOLIS/MT	5143-20	POSTO	1	40h	R\$	R\$	R\$
	04	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – SINOP/MT	5143-20	POSTO	1	40h	R\$	R\$	R\$
	05	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – TANGARA DA SERRA/MT	5143-20	POSTO	1	40h	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL								R\$	R\$

04 (quatro) horas por dia
02 (dois) dias por semana



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

A validade da presente proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, observado o disposto no **art. 6º da Lei nº 10.520/02**.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito execução dos serviços do objeto, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os dados da nossa empresa são os seguintes:

- c) Razão Social: _____
d) CNPJ (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____
e) Endereço: _____
f) Fone/Fax: _____ E-mail: _____
g) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Declaramos, para todos os fins, que a execução do objeto se dará de acordo com especificações definidas no Edital e seus Anexos.

(OBS.: Acrescentar demais exigências para efeito de proposta, atendendo as solicitações em Edital).

____, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO IV
MODELO TERMO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico N. 03/2020

Processo 03/2020

ÓRGÃO: _____

Pelo presente atestado, declaro conforme disposições do art. 219 do Código Civil, que efetuei a visita técnica relativa ao objeto do presente certame licitatório, e que estou ciente de todas as informações e condições para a execução deste objeto, conforme especificado no instrumento editalício e seus anexos.

Ou

Pelo presente atestado, declaro que optei por não fazer a vistoria técnica relativa ao objeto do presente certame licitatório, e que estou ciente de todas as informações e condições para a execução deste objeto, conforme especificado no instrumento editalício e seus anexos.

Local , _____ de _____ de XXXX.

Empresa licitante: _____

CNPJ: _____

Nome legível do representante legal: _____

Assinatura do representante legal: _____

VISTO DO ÓRGÃO: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DIARISTA.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – COREN-
MT E A EMPRESA _____**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO COREN-
MT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ
(MF) sob o nº 08.336.841/0001-86, com sede a Rua Presidente Marques, nº 59 –
Goiabeiras na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu
_____.e Inscrição Estadual sob nº _____ com sede na
_____. Bairro _____, CEP _____, município de
_____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____ portador(a) do CPF n.º
_____ e do RG _____, residente e domiciliado em _____/_____,
têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**,
sujeitando as normas preconizadas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos nº.
5.450 e 5.504 de 2005, e demais alterações, e no que consta do Edital de Pregão
Eletrônico nº 03/2020 e do Processo nº. 03/2020, mediante as condições inseridas nas
seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto Contratação de Empresa para disponibilização de mão de obra (Agente de Limpeza), para execução de serviços de DIARISTA da Área de Limpeza e Conservação, nas Subseções: **Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra** do Estado de Mato Grosso, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

LOTE 01	ITEM	CARGO	*CBO	UND	QTD	CARGA HORÁRIA MÁXIMA MENSAL	VALOR MÉDIO SEMANAL R\$	VALOR MÉDIO MENSAL R\$	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL R\$
	01	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – BARRA DO GARÇAS/MT	5143-20	POSTO	1	40h	R\$	R\$	R\$
	02	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA –CÁCERES/MT	5143-20	POSTO	1	40h	R\$	R\$	R\$
	03	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – RONDONÓPOLIS/MT	5143-20	POSTO	1	40h	R\$	R\$	R\$
	04	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – SINOP/MT	5143-20	POSTO	1	40h	R\$	R\$	R\$
	05	SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA – TANGARA DA SERRA/MT	5143-20	POSTO	1	40h	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL								R\$	R\$

04 (quatro) horas por dia - 02 (dois) dias por semana

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura, tendo eficácia após publicação no Diário Oficial da União, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º e II, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: Própria

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:XXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPn. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital .

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

Contratante



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Contratada

OAB/MT N.
Procurador/Coren/MT

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO VI

MINUTA DA PLANILHA DE CUSTO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – SERVIÇOS DE LIMPEZA			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Nº Processo Administrativo: 03/2020	Pregão Eletrônico Nº: 03/2020	Data Realização Pregão:	Horário de Brasília
		21/08/2020	14h00
EMPRESA:		CNPJ:	
Local da Prestação dos Serviços:	Execução Contratual:	Vigência Máxima:	
Barra do Garças. Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra do Estado de Mato Grosso	12 meses	60 meses	
Tipo de Serviço:			
Limpeza e Conservação			
Sindicato Profissional:		Data Base:	
Valor do Salário Mínimo :			

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1.	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	AUXILIAR DE LIMPEZA
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade (40% do Salário Mínimo Nac. - CCT)	
D	Adicional de Hora Extra	
F	Adicional de Função (20%)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 – 13º Salário e Adicional de Férias		
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	AUXILIAR DE LIMPEZA
A	13º (Décimo terceiro) Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal do Submódulo 2.1		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adic de Férias	
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	AUXILIAR DE LIMPEZA
A	INSS	
B	SESI ou SESC	
C	SENAI ou SENAC	
D	INCRA	
E	Salário Educação	
F	FGTS	
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT 3% X FAP 1,000)	
H	SEBRAE	
Total		
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	AUXILIAR DE LIMPEZA
A	Transporte (Passagem: R\$ – Quantidade:)	
B	Auxílio Refeição (Valor: R\$ – Quantidade:)	
C	Auxílio Alimentação (Cesta Básica)	
C	Assistência Odontológico / Médico	
D	Auxílio Creche	
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	
F	Benefício Social	
G	Outros	
Total		
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	AUXILIAR DE LIMPEZA
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL DO MÓDULO 2		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		AUXILIAR DE LIMPEZA
A	Aviso Prévio Trabalhado		
B	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	%	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		
C.1	Multa do FGTS (40%)		
C.2	Contribuição social (10%) – Lei Complementar 110/2001		
D	Aviso Prévio Indenizado		
E	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		
F.1	Multa do FGTS (40%)		
F.2	Contribuição social (10%) – Lei Complementar 110/2001		
TOTAL			
APT – Aviso Prévio Trabalhado			
API – Aviso Prévio Indenizado			

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS		AUXILIAR DE LIMPEZA
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outros Ausências (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1	%	
Total			

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5.	INSUMOS DIVERSOS	AUXILIAR DE LIMPEZA
A	Uniformes	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

B	EPI's	
C	Equipamentos	
D	Materiais	
Total de Insumos Diversos		

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	AUXILIAR DE LIMPEZA
Base de Cálculo – Tributos			
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1 Tributos Federais		
	a) PIS (Conforme Regime de Tributação)		
	b) COFINS (Conforme Regime de Tributação)		
	B.2 Tributos Estaduais (Especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)		
	B.4 Outros Tributos (Especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		AUXILIAR DE LIMPEZA
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A+B+C+D+E)		
E	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total Mensal por Posto (Empregado)		
Quantidade Total de Postos		
VALOR TOTAL MENSAL		
VALOR DIÁRIA		
O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 + Custos Indiretos + Lucro.		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

QUADRO RESUMO – SERVIÇOS DE LIMPEZA		
POSTOS DE TRABALHO	VALOR DO POSTO	VALOR ANUAL
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$	R\$